



A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, pelos seus representantes legais, Decreta e eu, Sanciono a seguinte Lei.

DELIBERAÇÃO nº 406

Que dispõe sobre o Convênio da Prefeitura e Instituto de Previdência Social, em favor dos seus servidores regidos pela lei Estatutária.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar convênio com o Instituto de Previdência Social em favor dos servidores da Municipalidade, na forma preceituada no Decreto Lei Estadual nº 13327 de 31/5/1968.

§ Único - Os servidores a que se refere este artigo, são aqueles sujeitos ao regime estatutário, consoante o prescrito na Constituição Estadual de 14/5/1967.

Art. 2º - Os servidores de que trata o artigo 1º, ficam obrigados a uma contribuição mensal, com contraprestação de seguro social.

Art. 3º - Para a perfeita consecução do estabelecido no artigo 1º, a Prefeitura Municipal fica autorizada:

- I) A firmar convênio com o Instituto de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro (I.P.S.) nos termos da minuta que a esta acompanha (anexo I);
- II) A descontar dos servidores definidos no parágrafo único do artigo 1º;
 - a) Mensal e compulsoriamente a contribuição estabelecida em lei, para os contribuintes facultativos do I.P.S.;
 - B) Necessariamente, quando solicitado pelo I.P.S., as importâncias a este devidas, em razão de disposição legal ou responsabilidade com o mesmo assumida pelo servidor;
- III) A praticar os atos necessários ao fiel cumprimento do convênio autorizado pelo anexo I.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, 28/11/68.


Wilson Pedro Francisco
WILSON PEDRO FRANCISCO
Prefeito